



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
Processo n.º 054/2023

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 19 de junho de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Anta Gorda - RS - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para pavimentação de vias do Município, sendo dois trechos conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	Un	Qty
01	1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) DE CONCRETO 10CM X 12CM X 30CM X 100CM	M	966
	2	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, BLOCOS 22CM X 11CM, 16 FACES, UNISTEIN, 8CM DE ESPESSURA	M ²	3.004,69
02	3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) DE CONCRETO 10CM X 12CM X 30CM X 100CM	M	487,74
	4	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, BLOCOS 22CM X 11CM, 16 FACES, UNISTEIN, 8CM DE ESPESSURA	M ²	1.678,59

1.1. O Lote nº 01 corresponde a pavimentação da estrada Giroto, no prolongamento da Rua Dr. Chaves, por um trecho de 482,84 metros.

1.2. O Lote nº 02 corresponde a pavimentação da Rua Balduino Blanger, por um trecho de 243,87 metros.

1.3. Todos os serviços serão prestados por profissionais devidamente registrados, treinados e habilitados pela licitante e deverão ser iniciados num prazo máximo de 30 dias após a solicitação da Administração Municipal.

1.4. A pavimentação será com blocos pré-moldados de concreto entregues pela prefeitura, sendo estes de 16 faces, modelo onda, com resistência mínima de 35 MPa, comprimento de 22 cm, largura de 11 cm e altura de 8,0 cm, atendendo as características físicas e mecânicas estabelecidas pelas normas técnicas da ABNT. Serão criteriosamente fiscalizadas a uniformidade superficial e as juntas dos blocos, tendo como junta padrão abertura mínima de, em média, 2,5 mm e máxima aceitável de 5,0 mm. O subleito será entregue, pela prefeitura, regularizado por meio de motoniveladora, sendo que caberá ao contratado efetuar eventuais regularizações e compactações do subleito para melhor acabamento.

1.5. Após regularização do subleito, o contratado deverá proceder com o assentamento do meio fio nas laterais do piso a ser pavimentado, respeitando a largura de pista a ser executada. O meio-fio a ser entregue pela prefeitura, será de concreto com fck de 25 MPa e apresentará dimensões de 100 x 12 x 10 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), seguindo as especificações das normas técnicas da ABNT. Para assentamento do meio-fio deverá ser aberta vala ao longo do bordo do subleito preparado, o mesmo ficará 15 cm enterrado e deverá ser escorado por material devidamente

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

compactado. Antes de ser escorado material, deverá ser executado o rejuntamento dos meios fios com argamassa de traço 1:3, ao longo de toda a abertura, de modo a garantir o completo fechamento da mesma. Ao final do trecho pavimentado, o último meio-fio, que forma a guia do pavimento, deverá ser posicionado com inclinação, a partir da altura dos demais até o nível. Na lateral onde será executada sarjeta em concreto, os meios-fios deverão ser assentados de forma que a sua face superior fique nivelada com a pavimentação, permitindo o escoamento da água da pista para a sarjeta.

1.6. Quando da conclusão do serviço de assentamento dos meios fios, deverá ser procedido o assentamento do piso intertravado. Para o assentamento deverá ser espalhado pó de pedra sobre o subleito, sendo que o mesmo será entregue pela prefeitura. Deverá ser compactado com espessura uniforme de 10,0 cm em toda superfície a ser pavimentada. O pó de pedra será depositado em locais específicos do trecho a ser pavimentado, e deverá ser espalhado pelo contratado utilizando métodos e ferramentas que lhe convier.

1.7. Os blocos pré-moldados de concreto serão assentados sobre o lastro de pó de pedra compactado, na forma de espinha de peixe, formando ângulo de 45º em relação ao meio fio, conforme detalhado nos projetos em anexo. O arremate dos blocos junto às guias deverá ser executado com blocos cortados (meio bloco) com guilhotina ou outra ferramenta que assegure o corte regular das peças. Os blocos para ajustes devem ser cortados 2,0 mm mais curtos que o espaço a ser preenchido. Para preencher espaços vazios menores que ¼ do bloco deverá ser utilizado argamassa com traço 1:3. Os blocos e os meios fios serão depositados em local próximo a onde serão assentados, sendo sua movimentação até o local onde serão utilizados de responsabilidade do contratado, com uso de ferramentas ou equipamentos que lhe convier.

1.8. Concluído o assentamento deverá ser realizada a compactação dos blocos, do meio-fio para o centro da via. As irregularidades que surgirem durante a compactação deverão ser corrigidas para reestabelecer o nível do pavimento. O rejuntamento dos blocos deverá ser executado com pó de pedra isento de cimento e/ou cal com grãos menores que 2,5 mm, após o assentamento, compactação e limpeza da superfície. Deverá ser realizado o espalhamento até que as juntas sejam completamente preenchidas.

1.9. Os trechos pavimentados somente devem receber tráfego após a conclusão dos serviços supracitados, uma vez que qualquer tipo de tráfego pode ocasionar a movimentação ou mesmo recalque do pavimento, uma vez que não se encontra totalmente travado e compactado.

1.10. A empresa deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional competente que será o responsável técnico pela execução da pavimentação.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.

2.2. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.3. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo com as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.5. A Contratada não poderá sub-contratar os serviços objeto deste edital, no todo ou em parte sem autorização expressa do Contratante.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

4.3. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.
- c) Declaração que não emprega menor.

4.4. Qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS da empresa;
- b) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS de no mínimo um responsável técnico, ou o visto do CREA/RS ou CAU/RS, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- c) Indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico.

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de ANTA GORDA

Edital de Tomada de Preços nº 001/2023

Envelope nº 01- Documentos de Habilitação

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

Proponente

Prefeitura Municipal de ANTA GORDA

Edital de Tomada de Preços nº 001/2023

Envelope nº 02- Proposta Financeira

Proponente

6 - DO ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO:

No envelope número 01 deverá conter no mínimo o seguinte documento:

6.1. Cópia do Certificado do Registro no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município de Anta Gorda – RS.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA:

A proposta financeira, deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, com preço unitário e total por item e total para cada lote, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento).

7.1. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

7.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.

7.3. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.

7.5. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

7.6. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

7.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.8. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

8.1. Abertura da Reunião:

I - Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;

II - Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);

III - Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

III - O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes;

8.2. Abertura dos Envelopes:

I - Abertura do Envelope 01 (Documentação):

- a) - Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope 01 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.
- b) - O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- c) - Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.
- d) - Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.
- e) - Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

II - Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):

- a) - Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope 02 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.
- b) - O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- c) - Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

9 - DO JULGAMENTO:

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer disposto legal vigente.
- 9.2. Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.
- 9.3. O critério de julgamento desta Licitação é do tipo menor preço, na modalidade global por lote (materiais e mão de obra), visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço por lote.
- 9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 9.5. O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstancia esta que será devidamente registrada em Ata correspondente.
- 9.6. Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.7. Se o proponente for cooperativa, para fins de julgamento, será feito acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor cotado para a mão de obra, conforme Lei Federal nº 9.876/99.

10 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

10.1. As obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem do início da obra, no endereço constante no objeto deste Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

cláusulas deste instrumento.

10.2. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de início.

11 - DO PAGAMENTO:

A obra onerará as seguintes dotações orçamentárias:

06.08.23.695.0450.1010 – Melhoria da Infraestrutura Turística – 44.90.51 – Obras e Instalações.

08.02.15.451.0610.1016 – Abertura de Ruas, Asfaltamento e Pavimentação do Sistema Viário Urbano – 44.90.51 – Obras e Instalações

11.1. O pagamento será mensal, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição e apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados.

12 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá nenhum reajustamento de preços; ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

14.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

14.2. A contratada se obriga:

I - A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

III - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - A efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

15 - FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do fiscal do contato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

16.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratante se reserva o direito de adquirir todo objeto licitado, parte dele ou revogar a licitação de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. A apresentação dos envelopes pelo licitante interessado, implica na total concordância e aceitação das condições do presente Edital de Licitação, bem como de seus anexos.

18.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esse e o proponente vencedor.

18.5. Das decisões decorrentes do julgamento, só serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pleitos ou mesmo reclamações que tiverem sido formuladas por escrito.

18.6. O Chefe do Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar essa licitação, sem que por esses motivos os proponentes tenham direitos a indenizações.

18.7. O proponente é exclusivamente responsável pelo conteúdo de sua proposta.

18.8. O presente Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, no endereço: www.antagorda.rs.gov.br.

Anta Gorda, 25 de maio de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS
MINUTA CONTRATO Nº. XXX/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 86.261.509/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro de Anta Gorda/RS, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, nº xxx, Bairro xx, na cidade de xxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **01/2023**, Processo nº **xx/2023**, do Tipo Menor Preço por Lote, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para pavimentação de vias do Município, com recursos próprios, obedecendo a memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **01/2023**, Processo nº **xx/2023**, do Tipo Menor Preço por Lote, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao edital, o valor total de **R\$ xxx**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução praticado no Processo Licitatório nº **xx/2022**, modalidade Tomada de Preço nº **04/2022**, foi o Menor Preço Global por Lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- c) Refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.
- d) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- f) Reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.
- h) Efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- m) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global (incluindo-se material e mão de obra), os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em favor da empresa contratada, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição e apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados, após vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no exercício de 2022, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

06.08.23.695.0450.1010 – Melhoria da Infraestrutura Turística; 44.90.51 – Obras e Instalações.

08.02.15.451.0610.1016 – Abertura de Ruas, Asfaltamento e Pavimentação do Sistema Viário Urbano; 44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,05 %** (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, todavia, limitado ao *trigésimo* dia, a partir de quando será considerado inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será aplicado multa de **0,08 %** (oito centésimos por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa a ser aplicada será calculada sobre o montante não adimplido do contrato e caso for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Não haverá nenhum reajustamento de preços, entretanto, o presente instrumento de



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

CONTRATO poderá ser alterado apenas nas hipóteses de eventual necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Encantado – RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anta Gorda/RS, xx de xx de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

XXX
Fiscal do Contrato

Vistos.

XXX
Procurador